



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.869 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA DISPOSTIVO DA LEI Nº 4.441/2007 QUE TRATA DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO COM A SOCIEDADE PROTETORA DE ANIMAIS DE MOGI MIRIM – SPAMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

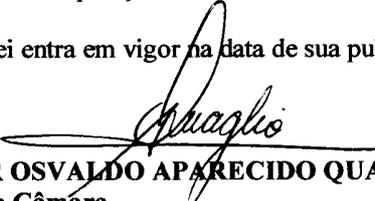
Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 4.441/07, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - A subvenção de que trata a presente Lei será destinada à realização de trabalho de orientação voltado à educação, saúde e cuidado dos animais, bem como a posse responsável deles, o cadastro, a esterilização de cães e gatos, o controle da raiva animal [zoonoses] e outros procedimentos pertinentes.

Parágrafo único. “A inserção de microchips nos animais não é obrigatória para a liberação destes.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.441/07 permanecem inalteradas.

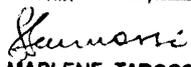
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 194/2009
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha

CM - SECRETARIA
Nº) Lei 4.869
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 25, 11, 09
MOGI MIRIM 25, 11, 09

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo